

Acidentes de trabalho no Brasil em 2013: comparação entre dados selecionados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE (PNS) e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS) do Ministério da Previdência Social.

Accidents at work in Brazil in 2013 – comparison between selected within two data sources: IBGE National Household Health Survey and Statistical Yearbook of the Social Security by Ministry of Social Welfare.

Equipe Técnica:

André Luis Santiago Maia
Cezar Akiyoshi Saito
Juliana Andrade Oliveira
Marco Antonio Bussacos
Maria Maeno
Ricardo Luiz Lorenzi
Sergio Antonio dos Santos

Resumo

Com a divulgação da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) realizada pelo IBGE em parceria com o Ministério da Saúde, pode-se verificar uma discrepância entre os dados relacionados a acidentes de trabalho desta pesquisa e aqueles registrados na base de dados do Ministério da Previdência Social. Neste texto, o objetivo é analisar dados da PNS comparados com os dados de registros no AEPS - Anuário Estatístico da Previdência Social de 2013. A comparação mostrou que a PNS aponta números de quase 7 vezes os da Previdência, sendo que há maior variação entre as Unidades da Federação da região Norte e Nordeste. Sugere-se que essa diferença se deve à já conhecida subnotificação do registro de acidentes, ao tipo de dado resultante de cada pesquisa, e à baixa taxa de formalização do emprego, sendo este último fator o responsável pelas maiores razões entre as Unidades de Federação da região Norte e Nordeste.

1 Introdução

As estatísticas oficiais, sobre acidentes de trabalho, no Brasil tomam como base a definição legal de acidente de trabalho. No Brasil, esta definição não é dada por documento oficial do Ministério do Trabalho, mas sim pela lei geral da Previdência social, a lei 8213 de 1991, segundo a qual:

“acidente de trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço a empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VIII do artigo 11 desta lei provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho” (BRASIL, 1991)ⁱ.

Admite-se que a informação existente sobre os acidentes ocorridos em todo território nacional é pouco confiável, seja no que concerne à quantidade ou no tocante aos aspectos qualitativos das estatísticas desses eventos. Diversas causas concorrem para que a subnotificação se perpetue. O sistema de informação da Previdência Social abrange os trabalhadores com vínculo sob a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), segurados do Seguro de Acidente do Trabalho (SAT). Neste sistema, há a premissa de que a empresa de vínculo deve fazer a notificação, mesmo que esta seja facultada a outros atores. Com efeito, a legislação permite que a comunicação de acidente de trabalho (CAT) seja feita pelo médico que atendeu o trabalhador ou pelo sindicato, mas o procedimento costumeiro observado no INSS é que a CAT deve ser emitida em primeiro lugar pela empresa. Somando-se a um sistema pericial falho com baixa sensibilidade para captar as centenas de tipos de adoecimentos ocupacionais previstos em legislaçãoⁱⁱ, há uma enorme e persistente subnotificação de acidentes de trabalho.

Há vários estudos que buscam estimar o sub-registro destes acidentes, entre eles, o de Cordeiro e Binder (2003). Com base em inquérito domiciliar realizado no município de Botucatu-SP, em 1997, os autores concluem que *“houve maior proporção de sub-registro de casos em trabalhadores de micro, pequenas e médias empresas, do que entre grandes empresas. Apenas 22,4% (IC 13,8%-30,9%)ⁱⁱⁱ dos acidentes do trabalho informados nas entrevistas domiciliares foram captados pelos registros previdenciários”*. Os mesmos autores encontraram em 2002, para esta mesma localidade, uma taxa de sub-registro igual a 79,5%^{iv}.

O IBGE realizou em setembro de 2013, junto a Pesquisa Nacional por Amostra Domiciliar (PNAD), o suplemento da Pesquisa Nacional de Saúde (PNS) em colaboração com o Ministério de Saúde, e em junho de 2015 apresentou novas informações no segundo volume da mesma pesquisa^v. Tendo em vista estes novos resultados do IBGE, o presente texto tem o objetivo de analisar alguns dados da PNS comparando-os com os registros do AEPS - Anuário Estatístico da

Previdência Social de 2013: <<http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aeps-2013-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2013/>>.

Para efeito de comparação, serão consideradas as diferenças entre as bases de dados, uma vez que a do IBGE refere-se a uma declaração do trabalhador sobre um acidente ou doença que sofreu e a do AEPS refere-se somente aos acidentes e doenças que foram reconhecidos pelo INSS em seu caráter ocupacional e tiveram concessão de benefício acidentário.

2 Metodologia

Os microdados da PNS foram exportados para o software SAS versão 9.2. Para realizar a expansão da amostra para a população utilizou-se a variável “peso (*weight*) do morador selecionado com correção de não entrevista com calibração pela projeção de população para morador selecionado - usado no cálculo de indicadores de morador selecionado”. (V00291). Assim, para gerar as tabelas de frequência das variáveis selecionadas, utilizou-se o seguinte procedimento no SAS:

```
Proc Freq;  
weight V00291;  
tables ....;  
run.
```

Para todas as comparações, é importante destacar que as bases diferem em alguns aspectos. O universo estudado pela PNS foi de amostra de pessoas com 18 anos ou mais inseridas no mercado formal ou informal, que corresponde a aproximadamente 156 milhões de indivíduos. A base de dados da Previdência Social é de trabalhadores com 16 anos ou mais com vínculo empregatício formal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e segurados do Seguro de Acidentes do Trabalho (SAT). Os entrevistados pela PNS responderam se haviam sofrido algum acidente de trabalho, excetuando os de trânsito. Assim, cada respondente que tenha respondido afirmativamente pode ter tido um ou mais acidentes do trabalho, mas a PNS computará uma pessoa. Já a base da Previdência Social computa o número de acidentes do trabalho reconhecidos como tal, incluindo os de trânsito e não o número de segurados.

3 Resultados

3.1 Acidentes do Trabalho

Na tabela 1 encontram-se as respostas para a pergunta da PNS “Nos últimos 12 meses o (a) Sr (a) se envolveu em algum acidente de trabalho (sem considerar os acidentes de trânsito)?” comparadas com os dados sobre acidentes do trabalho registrados na Previdência Social.

Tabela 1 - Distribuição de pessoas com 18 anos ou mais de idade estimadas na PNS que referiram ter sofrido acidente de trabalho nos últimos 12 meses e número de acidentes de trabalho registrados na Previdência Social, segundo sexo, 2013.

SEXO	PNS	%	Previdência	%	Razão
Total	4.948.000	100,00	717.911	100,00	6,89
Masculino	3.493.000	70,59	494.746	68,91	7,06
Feminino	1.455.000	29,41	223.152	31,08	6,52

Fonte; IBGE (2013), MPS (2013)

A PNS apontou quase sete vezes mais pessoas (6,89) que referiram terem sofrido acidentes de trabalho do que os dados sobre acidentes registrados pela Previdência, o que significa em termos percentuais, 589% a mais de acidentes.

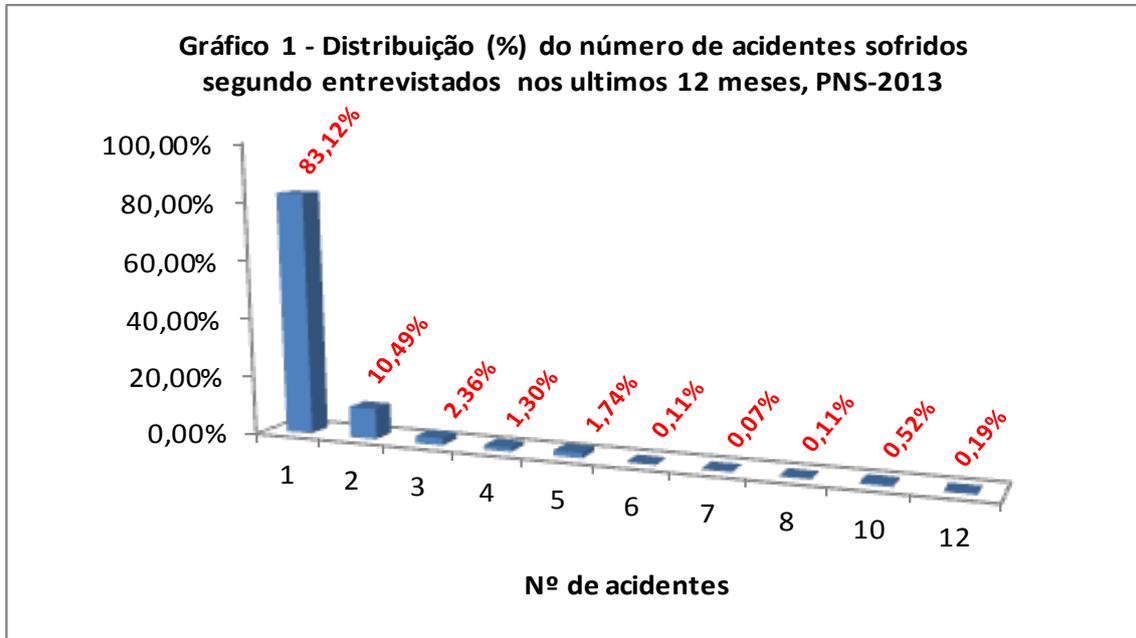
Tabela 2 - Distribuição de pessoas com 18 anos ou mais de idade estimadas na PNS que referiram ter sofrido acidente de trabalho nos últimos 12 meses e número de acidentes de trabalho registrados na Previdência Social, segundo faixa etária, em 2013.

Faixa Etária (anos)	PNS	%	Previdência	%	Razão
Total	4.948.000	100,00	717.911	100,00	6,89
18 a 29	1.676.000	33,87	248.689	34,64	6,74
30 a 39	1.417.000	28,64	220.061	30,65	6,44
40 a 59	1.572.000	31,77	234.579	32,68	6,70
60 anos ou mais	283.000	5,72	14.582	2,03	19,41

Fonte: IBGE (2013) e MPS (2013).

As razões dos valores da PNS e da Previdência Social aproximam-se de 7 vezes em todas as faixas etárias, com exceção da de 60 anos ou mais, cuja razão é de 19,41. Isso significa que 1.841% mais pessoas disseram ter sofrido acidente do trabalho em relação aos acidentes do trabalho registrados pela Previdência Social em 2013.

Com relação se nos últimos doze meses, anteriores à pesquisa, os entrevistados teriam sofrido, pelo menos um acidente de trabalho, a PNS levantou que 83,12% responderam afirmativamente ter sofrido pelo menos um acidente do trabalho, conforme o gráfico abaixo:



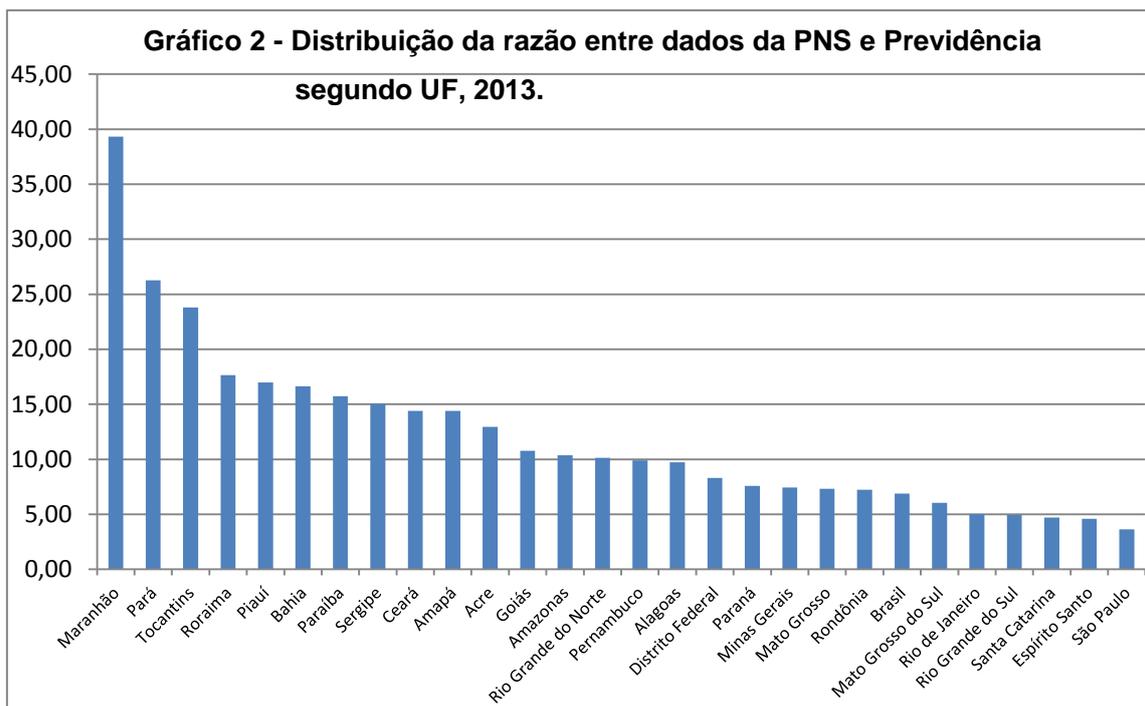
Fonte: IBGE, 2013.

A distribuição dos acidentes de trabalho referidos na PNS e registrados na Previdência Social, segundo as unidades da federação (UF) demonstra uma razão menor nos estados das regiões Sul e Sudeste, denotando uma relativa “maior cobertura” da Previdência. Essas são as regiões nas quais há maior número empregos formais, como é o caso do estado de São Paulo, cuja razão entre os registros da PNS e da Previdência Social é de 3,63. No entanto, a razão é maior nas unidades da federação das regiões Norte e Nordeste, atingindo seu valor máximo no estado do Maranhão, de 39,33, conforme pode ser visto na tabela 3 e no gráfico 2:

Tabela 3 - Distribuição de pessoas com 18 anos ou mais de idade estimadas que referiram ter sofrido acidente de trabalho nos últimos 12 meses na PNS e número de acidentes de trabalho registrados na Previdência Social, segundo unidade da federação, em 2013.

UF	PNS	Previdência	Razão
	(1)	(2)	(1/2)
Brasil	4.948.000	717.911	6,89
Rondônia	45.000	6.220	7,23
Acre	15.000	1.158	12,95
Amazonas	88.000	8.498	10,36
Roraima	13.000	737	17,64
Pará	319.000	12.149	26,26
Amapá	15.000	1.042	14,40
Tocantins	35.000	1.471	23,79
Maranhão	195.000	4.958	39,33
Piauí	73.000	4.297	16,99
Ceará	194.000	13.465	14,41
Rio Grande do Norte	69.000	6.816	10,12
Paraíba	79.000	5.016	15,75
Pernambuco	203.000	20.483	9,91
Alagoas	63.000	6.473	9,73
Sergipe	48.000	3.192	15,04
Bahia	358.000	21.525	16,63
Minas Gerais	575.000	77.252	7,44
Espírito Santo	63.000	13.695	4,60
Rio de Janeiro	257.000	51.036	5,04
São Paulo	903.000	248.928	3,63
Paraná	395.000	52.132	7,58
Santa Catarina	218.000	46.354	4,70
Rio Grande do Sul	294.000	59.627	4,93
Mato Grosso do Sul	69.000	11.402	6,05
Mato Grosso	102.000	13.920	7,33
Goiás	185.000	17.158	10,78
Distrito Federal	74.000	8.907	8,31

Fonte: IBGE (2013) e MPS (2013).



Fonte: IBGE (2013) e MPS (2013).

Em relação à pergunta “*Algum dos acidentes de trânsito ocorreu quando o(a) Sr(a) estava trabalhando, indo ou voltando do trabalho*”, da PNS, 1.440.833 pessoas responderam sim, ou seja, sofreram o que a Previdência Social classifica como “acidente de trajeto”.

Tabela 4: Distribuição de pessoas com 18 anos ou mais de idade estimadas que referiram ter sofrido acidente de trabalho indo ou voltando do trabalho nos últimos 12 meses na PNS e número de acidentes de trabalho de trajeto registrados na Previdência Social em 2013.

Fonte	Pessoas	Razão
PNS	1.440.833	12,91
Previdência	111.601	

Fonte: IBGE (2013) e MPS (2013).

A comparação na tabela 4 mostra uma razão de 12,91, isto é, verificou-se 1.191% mais de acidentes de trajeto reportados na PNS em relação aos registrados pela Previdência Social.

De acordo com a PNS, 1.626.871 pessoas deixaram de realizar quaisquer de suas atividades habituais (trabalhar, realizar afazeres domésticos, ir à escola, etc.) em decorrência de acidentes do trabalho considerados mais graves, o que corresponde percentualmente a 32,90% do universo de 4.948.000. Dos que

referiram acidentes do trabalho nos últimos 12 meses na PNS, 284.097 pessoas (5,47%) precisaram ser internadas por 24 horas ou mais, e 612.551 pessoas (12,4%) referiram que tiveram ou tem alguma sequela e/ou incapacidade. Comparando-se com os acidentes de trabalho liquidados pela Previdência Social no mesmo ano, chega-se ao valor de 610.804 de acidentes do trabalho que geraram incapacidade temporária e 14.837 que geraram incapacidade permanente, totalizando 625.641. Assim a razão entre os valores obtidos pela PNS e os registrados na Previdência foi 0,98, único item avaliado no texto em que a razão foi menor que 1.

3.2 Doenças Ocupacionais:

A Pesquisa Nacional de Saúde trouxe dados sobre os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT)^{vi}. Do total de pessoas estimadas pela PNS, 3.568.095 (2,44%) referiram ter este diagnóstico dado por médico, sendo que das mulheres entrevistadas foram 3,3% e dos homens, 1,5%. Em relação ao nível de instrução, dentre os entrevistados com nível superior, 3,8% referiram ter DORT, daqueles com nível médio completo ou superior incompleto foram 2,7%, dos que tinham fundamental completo ou nível médio incompleto foram 1,9% e dos que não tinham instrução ou tinham fundamental incompleto foram 2,0%.

Com relação às limitações das atividades diárias causadas pela DORT, como dificuldades em trabalhar, ir ao trabalho, realizar afazeres domésticos e de autocuidado, como vestir-se e tomar banho, quase 16% dos entrevistados referiram que elas eram intensas ou muito intensas, conforme tabela 5. Observa-se ainda que menos da metade dos entrevistados (41,84%) afirmou que não houve limitação nas atividades diárias.

Tabela 5 – Grau de limitação de atividades diárias devido a DORT.

Respostas	Pessoas	%
Não Limita	1.492.716	41,84
Um pouco	993.812	27,85
Moderadamente	520.404	14,58
Intensamente	468.184	13,12
Muito Intensamente	92.979	2,61

Fonte: IBGE (2013)

A PNS também investigou sobre processos terapêuticos e de reabilitação, para o que se observou que 906.363, o que equivale a 25,40% dos

entrevistados realizam ou realizaram algum tipo de exercício e/ou fisioterapia para minimizar os efeitos da LER/DORT, e quase 35% (1.247.300) deles usaram ou fazem uso de tratamento com injeções ou medicamentos pelos mesmos problemas.

Comentários

Qualquer comparação entre bases de dados com diferenças significativas deve ser feita com a cautela necessária. A PNS abrangeu toda a população trabalhadora com 18 anos ou mais, incluindo empregados e empregadores, do mercado formal e informal, servidores públicos, militares e empregados domésticos, entre outros. Os dados da AEPS abrangem acidentes e doenças de trabalhadores apenas do mercado formal, com 16 anos ou mais, com vínculo empregatício regido pela CLT e segurados do Seguro de Acidentes do Trabalho. Os dados obtidos pela PNS são referidos por entrevistados, que tenham tido pelo menos um acidente e/ou doença ocupacional no ano de 2013, enquanto os dados da AEPS são de acidentes e doenças ocupacionais registrados pela Previdência Social. Os acidentes registrados pela Previdência Social incluem os de trânsito, que não foram considerados na PNS.

Feitas essas ressalvas, é possível vislumbrar a dimensão dos acidentes no país. Em 2013, a Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílio (PNAD- IBGE) estimou no Brasil 103 milhões de pessoas economicamente ativas, 97 milhões de pessoas ocupadas e desses, 59 milhões contribuindo para a Previdência Social¹. Já na Previdência Social, o número médio de vínculos em 2013 era de 42.857.802 conforme seu Anuário Estatístico (AEPS).

Considerando, por exemplo, que a metade dos acidentes referidos na PNS é de população segurada, ou seja, do total dos 4.948.000, que pelo menos 2.474.000 seriam trabalhadores formais e segurados, tem-se ainda a alta razão de 3,45, em termos percentuais de 245 %, a mais de acidentes referidos do que os registrados na Previdência Social.

É importante observar o registro dos dados segundo a unidade federação, pois se percebe as discrepâncias entre as regiões Nordeste e Norte e o

¹ <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=1878&z=pnad&o=3&i=P>>

Sul e o Sudeste. Enquanto São Paulo (263 %), Espírito Santo (360%), Santa Catarina (370%) e Rio Grande do Sul (393%) apresentaram as mais baixas razões, Maranhão, seguido por Pará (2.525%), Tocantins (2.279%) e Roraima (1.663%) apresentou a impressionante razão de 39,3, ou seja, 3.833% de acidentes referidos.

Observe-se que as Unidades da Federação das regiões Norte e Nordeste têm menos pessoas trabalhando com carteira assinada e são as que exibem a maior diferença entre os dados da PNS e da Previdência. Isto é o que observamos nos dados da PNAD 2013, conforme a tabela 6, que apresenta o número de pessoas com 10 anos ou mais de idade ocupadas e com carteira assinada e o Ranking das Unidades de Federação de acordo com a respectiva taxa de formalização de emprego (possuir carteira de trabalho assinada).

Tabela 6 - Pessoas com 10 anos ou mais de idade ocupadas e com carteira assinada e sua classificação, em ordem decrescente segundo o número de carteiras assinadas.

Classificação	Brasil e Unidades da Federação	Total	Carteiras Assinadas	%
	Brasil	96.659	59.004	0,61
1º	Santa Catarina	3.579	2.738	0,77
2º	São Paulo	21.722	16.266	0,75
3º	Distrito Federal	1.393	1.044	0,75
4º	Paraná	5.811	4.134	0,71
5º	Rio de Janeiro	7.488	5.155	0,69
6º	Espírito Santo	1.878	1.264	0,67
7º	Rio Grande do Sul	5.994	4.045	0,67
8º	Mato Grosso do Sul	1.344	854	0,64
9º	Mato Grosso	1.539	981	0,64
10º	Minas Gerais	10.544	6.667	0,63
11º	Goiás	3.243	1.984	0,61
12º	Rondônia	840	469	0,56
13º	Amapá	292	151	0,52
14º	Alagoas	1.274	666	0,52
15º	Pernambuco	3.815	1.953	0,51
16º	Rio Grande do Norte	1.476	732	0,50
17º	Amazonas	1.620	793	0,49
18º	Roraima	214	105	0,49
19º	Tocantins	713	325	0,46
20º	Paraíba	1.658	744	0,45
21º	Acre	311	137	0,44
22º	Sergipe	977	428	0,44
23º	Bahia	6.886	2.949	0,43
24º	Ceará	3.967	1.603	0,40
25º	Pará	3.523	1.333	0,38
26º	Piauí	1.512	508	0,34
27º	Maranhão	3.048	975	0,32

Fonte: PNAD (2013)

Ainda assim, é importante notar que mesmo nas Unidades da Federação com maior taxa de formalização, a razão entre os dados das duas pesquisas é muito alta.

Os acidentes de trajeto foram os que apresentaram a maior razão, quase 13 vezes, o que pode indicar a ausência da classificação dos acidentes de trânsito em “acidentes de trajeto” na Previdência Social.

Outro ponto de grande destaque são os 3.568.095 pessoas que tiveram o diagnóstico de DORT, mas infelizmente na PNS não há referência sobre em qual ano estas pessoas receberam tal diagnóstico, o que torna impossível a comparação com os dados da base da Previdência.

Por fim, cumpre notar que a razão inverte de tendência ao analisar os dados referentes às pessoas que tiveram sequelas, sejam temporárias ou permanentes, quando finalmente os números das duas fontes se aproximaram, com a razão igual 0,98, bem próximas de 1,0.

Apesar das diferenças apontadas acima, saudamos a Pesquisa Nacional de Saúde por considerarmos importante que o País disponha de outra fonte censitária de informações sobre os acidentes de trabalho, especialmente de uma que abranja nacionalmente a população informal, além daquela formalmente inserida no mercado de trabalho. Quiçá as questões relacionadas aos acidentes de trabalho possam ser replicadas - e aprofundadas - dentro da periodicidade proposta para a PNS (quinquenal).

Referências Bibliográficas.

BRASIL. Lei 8213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm Acesso em 22/07/2015

BRASIL, MINISTERIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. Anuário Estatístico da Previdência Social, 2013. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/estatisticas/aeps-2013-anuario-estatistico-da-previdencia-social-2013/>. Acesso em 22/07/2015.

CORDEIRO, R. et ali. **Sub notificação de acidente do trabalho não fatais em Botucatu, SP, 2002.** Revista Saúde Pública, 2005, 39 (2): 254-260.

CORDEIRO, R. E BINDER, M.C.P., **Sub-registro de acidente do trabalho em localidade do Estado São Paulo**, 1997. Revista Saúde Pública, 2003 :37(4):409-16.

CORREA, P. R. L. E ASSUNÇÃO, A. Á., **A subnotificação de mortes por acidente de trabalho: estudo de três bancos de dados**. Epidemiologia e Serviços de Saúde 2003; 12(4): 203 – 212.

IBGE, **Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio (PNAD)**, 2013. em: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/protabl.asp?c=1878&z=pnad&o=3&i=P> acesso em 15 de junho de 2015.

IWAMOTO, H. H. et ali, **Acidentes de trabalho fatais e a qualidade das informações de seus registros em Uberaba, em Minas Gerais e no Brasil, 1997 a 2006**, Rev. Brasileira de Saúde Ocupacional, São Paulo, 36 (124): 208-215, 2011.

SOARES. J. F. de S., **Incidência acumulativa anual de acidentes de trabalho não fatais, estimativas nacionais para o Brasil**. Tese de doutorado, Universidade Federal da Bahia, 2012.

NOTAS

ⁱ BRASIL, República Federativa. Lei 8213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L8213cons.htm Acesso em 22/07/2015

ⁱⁱ O SUS prevê a notificação compulsória ao Sistema Nacional de Agravos de Notificação (SINAN) de diversos eventos ocupacionais independentemente da existência de vínculo empregatício formal ou espécie de vínculo. Acidentes de trabalho graves, fatais e em crianças e adolescentes, outros com envolvimento de animais peçonhentos e material biológico devem ser notificados no prazo de 24 horas. Já algumas formas de adoecimento devem ser notificadas por serviços-sentinela definidos. A baixa capacidade diagnóstica de eventos ocupacionais, a despeito da existência dos centros de referência em saúde do trabalhador, é um dos pilares da subnotificação no SUS. O Decreto 3048/99, na lista B do seu anexo II, definem a título de exemplo, doenças e respectivos agentes etiológicos ou fatores de risco de

natureza ocupacional. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm > acesso em 25/06/2015.

ⁱⁱⁱ Intervalo de confinança (IC): 13,8%-30,9%

^{iv} IC: 95% 78,8%-80,3%

^v <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/pns/default.asp>> e http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/pns/2013_vol2/default

^{vi} A nomenclatura adotada pelo Ministério da Saúde e pelo Ministério da Previdência Social é Lesões por Esforços Repetitivos/ Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER/DORT), segundo o Protocolo de Dor Relacionada ao Trabalho – LER/DORT, 2012, e a Instrução Normativa do INSS 98/2003, disponíveis respectivamente em <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/dor_relacionada_trabalho_ler_dort.pdf> acesso em 25/06/2015 e <http://www010.dataprev.gov.br/sislex/paginas/38/INSS-DC/2003/98.htm>> acesso em 25/06/2015.